

MENSAGEM DE LEI Nº 033/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que REGULARIZA A ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMT, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 825/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

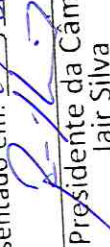
O presente Projeto de Lei visa regularizar a escala de trabalho e o reajuste do salário base dos Agentes de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Aquiraz-DMT, a fim de torná-lo mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da Administração Pública, propiciando, ainda, o aumento da eficiência dos servidores no dia-a-dia, bem como impondo um esforço contínuo de adequação aos modelos estruturais do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

O *caput* do art. 16, da Lei de nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, determina que o salário base da categoria é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo que este valor foi atualizado num período de 8 (oito) anos conforme os reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais, que no ano de 2018 estava no valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

A Lei nº 1.288/2018, de 07 de novembro de 2016, em seu artigo 1º, alterou o salário base dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, concedendo um reajuste de 30% (trinta por cento) ao salário base das duas categorias, passando a receber R\$ 1.241,50 (um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Após o reajuste de 30% (trinta por cento) ao salário base, teve outro reajuste anual, chegando no ano de 2021 ao valor de R\$ 1.315,99 (Hum mil trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Em 2021 o Prefeito Bruno Barros Gonçalves sancionou a Lei nº 1.414/2021, de 24 de setembro de 2021, que dispôs sobre a reposição salarial a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Aquiraz, onde foi concedido um reajuste salarial de 9,28% (nove virgula vinte e oito por cento) relativo a inflação medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do período compreendido de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mais o período compreendido de 01 de janeiro de 2021 à 31 de

Câmara Municipal de Aquiraz
Apresentado em: 07/06/2022

Presidente da Câmara
Jair Silva



julho de 2021, chegando o valor do salário base da categoria a R\$ 1.438,11 (Hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos), valor este bem abaixo dos demais Agentes de Trânsito do Estado do Ceará.

A proposta do Projeto de Lei é de conceder o maior reajuste da história de Aquiraz num percentual de 64% (sessenta e quatro por cento), aumentando R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) no valor atual, onde os Agentes de Trânsito passam a ter o valor do salário base de R\$ 2.358,11 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Com o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano organizado e com esta melhoria salarial, torna-se fundamental para a efetivação da Justiça e para uma cidade capaz de propiciar ainda mais políticas públicas voltadas ao trânsito e amparadas na legalidade, por meio de agentes públicos bem remunerados e disciplinados, o que é essencial, para a efetivação dos ditames constitucionais e do próprio Estado Democrático de Direito.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência.**

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará



PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

REGULARIZA A ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMT, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 825/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 16, da Lei Municipal nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º. Ficam criados quarenta (40) cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte Urbano, que passam a integrar a estrutura da Chefia de Trânsito e Transporte Urbano, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e posterior aprovação em curso de Formação Profissional, com jornada de trabalho regular de 200 (duzentas) horas mensais dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte Urbano, caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo, com vencimento base de R\$ R\$ 2.358,11 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 16-A, à Lei Municipal nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Municipais de Trânsito e Transporte Urbano, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das

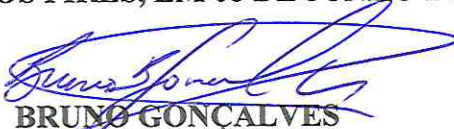
atividades ligadas à segurança pública no trânsito, nas seguintes modalidades:

I – 12X36 (operacional): plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II – 8 (oito) horas de trabalho com duas horas de descanso (administrativo e operacional), com folga aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE JUNHO DE 2022.**



BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que REGULARIZA A ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMT, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 825/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I e II, que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2022, 2023 e 2024 foi estimado com vistas a regulamentar o reajuste salarial dos Agentes do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a fim de torná-los mais ágeis e compatíveis com as necessidades e interesses da Administração Pública, propiciando, ainda o aumento da eficiência dos servidores no dia-a-dia, bem como impondo um esforço contínuo de adequação nos modelos estruturais do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte



Urbano de Aquiraz, considerando ainda, as Leis Municipais nº1.288/2018 e nº 1.414/2021.

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas, a título de vencimento base, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo da seguinte premissa, que todos os cargos *poderão* ser reajustados imediatamente, após a entrada em vigor da Lei sancionada, conforme se discrimina a seguir:

EXERCÍCIO DE 2022									
VENCIMENTO BASE - CAPUT									
CARGOS	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Reajuste	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 21,92%	Total Anual
40	1.438,11	2.358,11	920,00	36.800,00	220.800,00	6.133,33	18.400,00	53.777,07	299.110,40
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - §1º (40% sobre o vencimento base)									
40	575,24	943,24	368,00	14.720,00	88.320,00	2.453,33	7.360,00	21.510,83	119.644,16
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - §2º (20% sobre o vencimento base)									
40	287,62	471,62	184,00	7.360,00	44.160,00	1.226,67	3.680,00	10.755,41	59.822,08
TOTAL GERAL									478.576,64

Proporcional a 6 meses

EXERCÍCIO DE 2023									
CARGOS	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Reajuste	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 21,92%	Total Anual
40	1.438,11	2.358,11	920,00	36.800,00	441.600,00	12.266,67	36.800,00	107.554,13	598.220,80
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - §1º (40% sobre o vencimento base)									
40	575,24	943,24	368,00	14.720,00	176.640,00	4.906,67	14.720,00	43.021,65	239.288,32
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - §2º (20% sobre o vencimento base)									
40	287,62	471,62	184,00	7.360,00	88.320,00	2.453,33	7.360,00	21.510,83	119.644,16
TOTAL GERAL									957.153,28

EXERCÍCIO DE 2024									
CARGOS	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Reajuste	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 21,92%	Total Anual
40	1.438,11	2.358,11	920,00	36.800,00	441.600,00	12.266,67	36.800,00	107.554,13	598.220,80
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - §1º (40% sobre o vencimento base)									
40	575,24	943,24	368,00	14.720,00	176.640,00	4.906,67	14.720,00	43.021,65	239.288,32
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - §2º (20% sobre o vencimento base)									
40	287,62	471,62	184,00	7.360,00	88.320,00	2.453,33	7.360,00	21.510,83	119.644,16
TOTAL GERAL									957.153,28

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base na execução orçamentária dos meses de janeiro a maio de 2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Paco Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Handwritten signature



Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2022	373.369.147,61	191.769.309,85	51,36%	54,00%
2023	380.836.530,56	192.696.552,09	50,60%	54,00%
2024	388.453.261,17	192.696.552,09	49,61%	54,00%

*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste salarial dos Agentes do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do município de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 08 de junho de 2022.


Alex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: REGULARIZA A ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMT, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 825/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010, considerando as leis municipais nº1.288/2018 e nº 1.414/2021.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 08 de junho de 2022.



Alex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças